



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 02/2017.

Senhores Vereadores,

É sabido que a Constituição Federal do Brasil de 1988 atribui o direito de uma revisão anual dos proventos salariais para recuperação de percas provocada pela economia, conforme Artigo 37, Inciso X, vejamos:

“X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Diante de ter passado o estágio probatório dos servidores do último concurso e conseqüentemente os mesmos terem alcançado sua efetivação faz-se necessário a Revisão Geral das tabelas e anexos da Lei 690/2014.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTONIO GOMES VALADARES, 07 DE AGOSTO DE 2017.

LUZIA NUNES BRANDÃO
PRESIDENTE

LUCIANO SANTOS COSTA
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

PROJETO DE LEI 02/2017
AUTORIA: MESA DIRETORA
DATA: 15 DE MARÇO DE 2017.

**“AUTORIZA A REVISÃO GERAL DAS TABELAS E ANEXOS DA LEI Nº
690/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal Reynaldo Fonseca Diniz sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Revisão Geral das tabelas (anexos) da Lei 690/2014 pelo IPCA de 2014 a 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Ver. Antônio Gomes Valadares, 07 de agosto de 2017.

LUZIA NUNES BRANDÃO
PRESIDENTE

LUCIANO SANTOS COSTA
1º SECRETÁRIO